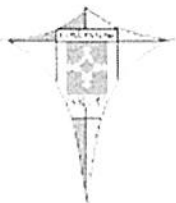


CONTRATO Nº 017/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebraram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa IMUNOTECH SISTEMAS
DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/ME nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.728/0001-48, com sede à ADE – Conjunto 13, Lote 8, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.987-720, com endereço comercial na Avenida Pedroso Morais, 1553 – 6º andar – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 30300852, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA CARVALHO GARIANI**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Carteira de Identidade nº 42.454.883-5 SSP/SP e do CPF nº 334.248.528-05, domiciliada na Avenida Pedroso Morais, 1553 – 6º andar – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.232/2015, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.

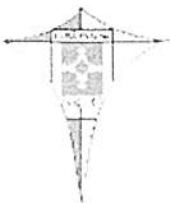


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 004/2016 – da CCompras/FHB (fls. 351/416), da Proposta (fls. 595/597), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e locação dos seguintes itens: Conjunto para determinação do Tempo de Trombina, em plasma citrato - trombina bovina, hiotilizada e estabilizada indicada para as técnicas de trabalho manuais e automatizadas, pool de plasma normal para determinação do valor normal de laboratório – 750 testes - **ITEM 1**; Conjunto para dosagem de Fibrinogênio pelo método de Clauss - conjunto com Solução de Kaulin, metodologia de Clauss para sistemas manuais e automatizados – 1.200 testes – **ITEM 2**; Conjunto completo de Tromboplastina Cálcica Humana - reagente para determinação do Tempo de Protrombina (TP) segundo Quick e determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, para sistemas manuais e automatizados com ISI de no máximo 1,09 – 1.500 testes – **ITEM 3**; Conjunto completo de Tempo de Tromboplastina parcial ativada - é um reagente composto de partículas do Dióxido de silício, fosfolípidos vegetais, cloreto de Sódio, HEPES, pH 7,6, azida sódica, solução de cloreto de cálcio 0,025M, para sistemas manuais e automatizados – 5.000 testes – **ITEM 4**; Conjunto completo para Screening de Anticoagulantes de Lúpus - reagente para detecção de Anticoagulantes de Lúpus anti-fosfolípidos que interferem na coagulação) – 600 testes – **ITEM 5**; Conjunto completo para Confirmação de Anticoagulantes de Lúpus - Reagente para confirmação de Anticoagulantes de Lúpus (anticorpos anti-fosfolípidos que interferem na coagulação) – 300 testes – **ITEM 6**;



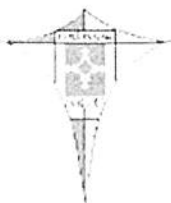
Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII - plasma humano imunodeprimido (artificialmente) em Fator VIII para a determinação quantitativa da atividade do Fator VIII (FVIII) em plasma citratado - 2.000 testes - **ITEM 7**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX - diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator IX de coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos, baseado no teste do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) - 700 testes - **ITEM 8**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VII - Diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator VII de coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos - 180 testes - **ITEM 9**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XI - diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator XI de coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos - 180 testes - **ITEM 10**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator V - diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator V de coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos - 160 testes - **ITEM 11**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator X - diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator X da coagulação no plasma humano por métodos coagulométricos - 120 testes - **ITEM 12**; Conjunto completo de plasma humano para determinação da atividade do Fator II da coagulação no plasma humano por métodos coagulométricos - 120 testes - **ITEM 13**; Conjunto completo de plasma deficiente em Fator XII - Diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator XII da coagulação no plasma humano por métodos coagulométricos - 120 testes - **ITEM 14**; Locação de equipamento Coagulômetro - 1 equipamento - **ITEM 15**; bem como especificações contidas na Notas de Empenho Nº 2016NE00338 e Nº 2016NE00339 (fl.686/688).

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento elencado no Item 15 deverá conter as especificações descritas no subitem 4.3 do Termo de Referência do Edital.

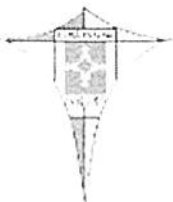
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho. Já os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme tabela abaixo:



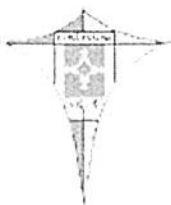


ITEM	QUANTIDADE	PARCELA	PRAZO
1	250 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	125 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	250 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	125 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
2	300 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	300 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	300 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	300 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
3	500 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	250 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	500 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	250 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
4	1250 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	1250 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	1250 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	1250 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
5	150 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	150 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	150 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	150 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
6	100 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	50 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	50 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
7	500 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
	500 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior



500 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
500 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
300 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
100 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
50 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
50 testes	3ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	1ª	Até 30 dias após recebimento da Nota de Empenho
60 testes	2ª	Até 60 dias após a entrega da parcela anterior
60 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das das 08h às 12h e das 14h às 17h.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 128.344,30 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), sendo o valor de R\$ 80.344,30 (oitenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) para o elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o elemento de despesa 33.90.39 nos termos da correspondente lei (orçamentária anual, corrigindo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

I- Unidade Orçamentária: 23202;

II- Programa de trabalho: 10303620240540002;

III- Fonte de Recurso: 138.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

7.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

7.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

7.6 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.

7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivos;

7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações

deste Edital.

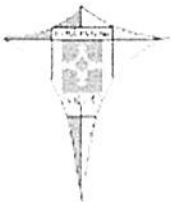
7.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor

especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

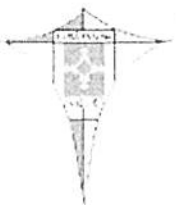
São obrigações da Contratada:

8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



- 8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.
- 8.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 8.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 8.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 8.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

[Handwritten signature]



8.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada.

8.13 Comunicar à Gerência de Laboratórios da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

8.14 Responsabilizar-se pelo aporte técnico necessário à implementação de todos os testes a serem executados nos equipamentos, bem como pela manutenção plena destes.

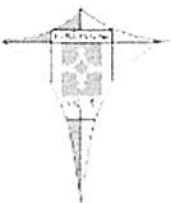
8.15 Realizar *in loco* (= no Hemocentro) os treinamentos, no mínimo 02 (dois) dias, e reciclagens em casos de *upgrade*, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus à FHB, com emissão de relatório e/ou Certificado destes treinamentos.

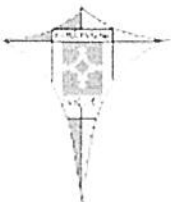
8.16 Realizar as manutenções preventivas indicadas de acordo com cronograma pré-estabelecido a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças (independentemente de solicitação por parte do Laboratório da Divisão ou do Departamento de Manutenção, mas sendo em dia e horário previamente agendado entre as partes).

8.17 Atender, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e componentes, por meio de diagnóstico via MODEM, telefone e/ou pela presença de técnico especializado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se





na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

- I – advertência;
- II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

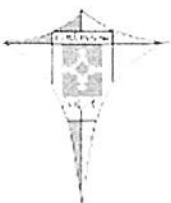
II - pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;





9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de

eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Pregos Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

seguinte ordem:

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §

descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo

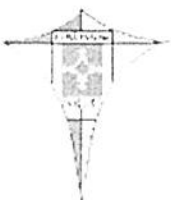
inadimplente; e

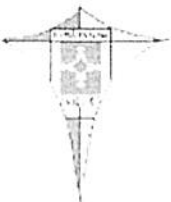
do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido em IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em

incisos I e II deste subitem;

descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por





I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.


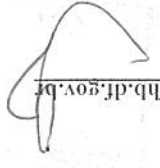

9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;





SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@thb.df.gov.br “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

9.5 Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 A declaração de idoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 A declaração de idoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos preções.

9.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

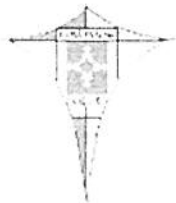
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade prego, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

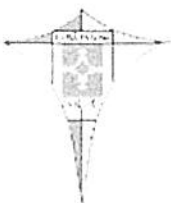
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

(a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

(b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

(c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;





9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Das Demais Penalidades

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

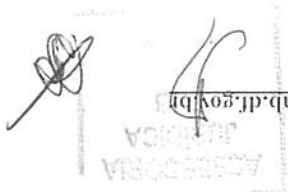
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato

recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado de quando, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

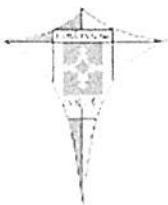
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Pregos do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as



8.666, de 1993.

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

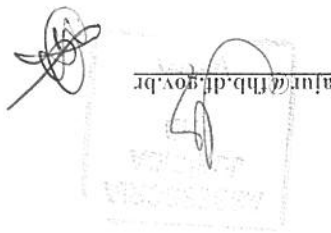
9.10 Disposições Complementares

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

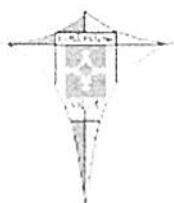
9.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

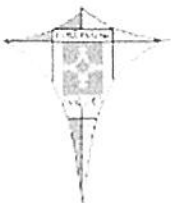
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observar a forma preconizada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.



SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br “Brasil – Patrimônio Cultural da Humanidade”





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

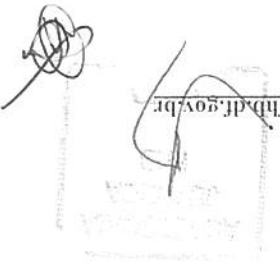
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

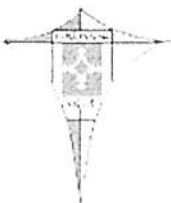
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Organizacional, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 4 de maio de 2016.

Miriam D.C. Scagion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGION

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Daniela Carvalho Gariani
DANIELA CARVALHO GARIANI

IMUNOTECH SISTEMAS
DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____



